



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2018</b>		
Ementa		
<b>ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 06 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>11/07/2018</b>		
Matéria Legislativa		
<b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 10/2018</a> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência		
<b>Em vigor</b>		



**LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

**Altera a Lei Complementar nº 125 de 06 de abril de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.067/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso V, do artigo 35 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 35 ...*

*...*

*V – vias locais – têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando pequeno volume de tráfego, sendo classificada como via local para as determinações da legislação nacional de trânsito, com largura mínima de 14m (quatorze metros), com exceção de loteamentos de interesse social e as vias sem saída, com bolsão de retorno, ou em cul-de-sac, onde poderão ter largura mínima de 12m (doze metros);"*

**Art. 2º** O § 1º, do artigo 37 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 37 ...*

*...*

*§1º As vias locais sem saída, com bolsão de retorno ou em cul-de-sac com diâmetro mínimo de 20m (vinte metros), terão extensão máxima de 200m (duzentos metros) medida da via de acesso mais próxima, e largura mínima de 12m (doze metros)."*

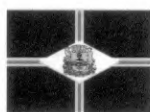
**Art. 3º** Ficam acrescentadas as alíneas "g", "h" e "i" ao inciso V, do artigo 38 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, com a seguinte redação:

*"Art. 38 ...*

*...*

*V - ...*

- g) Caixa de via sem saída, com bolsão de retorno ou em cul-de sac- 12m (doze metros);*
- h) Pista de rolamento em via sem saída com bolsão de retorno ou em cul-de-sac – 8m (oito metros);*
- i) Calçada em via sem saída, com bolsão de retorno ou em cul-de-sac- 2m (dois metros).*



*L*

*B*



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos somente para as diretrizes expedidas após a publicação desta Lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 11 de julho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

